



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 1

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2024**

<b>EMENTA</b>	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	PODER EXECUTIVO

**AUTUAÇÃO**

12 de julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2024**

Tangará da Serra/MT, 12 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura de alteração da Lei Complementar 281/2022, visa atender as condicionalidades previstas na Resolução n.º 3, de 1º de julho de 2024 do Ministério de Educação/Secretaria de Educação Básica c/c o art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aplicação e vigência em 2024, com o fito da distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

Com estas alterações vigentes podemos realizar o processo de seleção previsto na Lei Complementar Municipal n.º 281/2022, completando os cargos nas Unidades Educacionais. O processo seletivo de 2022, teve sua lista de aprovados esgotada.

Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce indispensável, sendo essa a primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Almejamos que a educação proporcione o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

Considerando as alterações do público atendido por esta secretaria, devido ao redimensionamento escolar entre a Rede Estadual e a Rede Municipal de Educação.

Considerando a ampliação do número de turmas atendidas na Educação Infantil (Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III, Pré I, Pré II) e no Ensino Fundamental Anos Iniciais em virtude do redimensionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 3

Considerando que as alterações supracitadas desencadeiam necessidades diversas em relação ao atendimento de ações de gestão e secretarias escolares.

Considerando que, além da criação de novos Centros Municipais de Ensino após o processo de seleção dos gestores, temos os Centros e/ou Escolas Municipais do Campo que atendem a educação em tempo integral, e também os Polos Educacionais Indígenas, onde todos demandam de estruturas de gestão administrativa e pedagógica, e nem sempre contam com servidores efetivos, o que justifica esta adequação na Legislação vigente.

Dito isso, fica demonstrado de forma justificada a necessidade de adequação da legislação vigente para que a Secretaria Municipal de Educação consiga estruturar o quadro de gestores dos Centros e/ou Escolas Municipais de Ensino a fim de melhor atender a comunidade escolar.

A proposição em tela, por sua vez, prevê a alteração do § 2º, do art. 4º; Parágrafo único, do art. 9º; § 5º, do art. 55; art. 56 e seu Paragrafo único; previu ainda a revogação do art. 74 e seus incisos e com a redação descrita na minuta deste projeto lei.

Sobre a peça orçamentária, é sabido que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes, é exigível quando há aumento de despesas, assim, no caso proposto não há necessidade de estudo de impacto orçamentário por se tratar de alteração textual da referida lei.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares, reiteramos protestos de estima e apreço, e solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, visto a necessidade de realizar o processo de seleção dos novos gestores.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 4

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 12 DE JULHO DE 2024**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 281, de 12 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 2º Para ocupar o cargo de diretor escolar o professor deverá:

I – Ser professor do Sistema Municipal de Ensino;

II – Ter prestado serviço no magistério público municipal ou estadual;

III – Ser habilitado em Licenciatura Plena.

**Art. 2º** Fica alterado o Parágrafo único, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 281, de 12 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

Parágrafo único. O afastamento do diretor escolar por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença para atividade política, implicará na vacância do cargo.

**Art. 3º** Fica alterado o § 5º, do art. 55, da Lei Complementar n.º 281, de 12 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 .....

§ 5º Nas unidades escolares onde não houver diretor designado através do Processo de Seleção, o Secretário Municipal de Educação nomeará um professor conforme estabelece o art. 4º, da presente Lei como diretor.

**Art. 4º** O art. 56, da Lei Complementar n.º 281, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 5

Art. 56 .....

- I – Ser professor do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Ter prestado serviço no magistério público municipal ou estadual;

.....  
Parágrafo Único: Nas unidades escolares que ofertam somente Educação Infantil, o diretor deverá obrigatoriamente ser licenciado em pedagogia.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 74, da Lei Complementar n.º 281, de 12 de setembro de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Educação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 883A-5CEC-A214-451A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 12/07/2024 16:18:50 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/07/2024 16:44:04 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/883A-5CEC-A214-451A>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2024 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2024

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

O COORDENADOR SUPLENTE DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 43 e 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e considerando as deliberações em reunião realizada em 17 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:

I - possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução; e

III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento de recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) em 2024 poderão ratificar as informações já registradas.

Art. 2º Fica mantida a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na forma do art. 4º da Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, a ser comprovada pelas redes estaduais de ensino, com fundamento na Nota Técnica nº 8/2022-CGIME/DIREC/INEP.

§ 1º Para cumprimento da condicionalidade, os estados deverão atualizar as informações registradas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), bem como atender a eventuais diligências emitidas pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), na forma do art. 5º desta Resolução.

§ 2º A habilitação ou não de cada estado quanto ao cumprimento da condicionalidade prevista no caput deste artigo será aplicada aos seus respectivos municípios.

Art. 3º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo II desta Resolução.



§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:

I - possuírem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; e

II - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo II desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022.

§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2024 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.

§ 4º As redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento de recursos da complementação do VAAR em 2024 poderão ratificar as informações já registradas.

Art. 4º As redes de ensino terão até 31 de agosto de 2024 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades tratadas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução, no Simec.

Parágrafo único. Somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, todas as informações solicitadas e que não forem inabilitadas por ocasião da análise das informações e dos documentos.

Art. 5º A Secretaria de Educação Básica poderá diligenciar as redes de ensino, por meio do Simec ou outro recurso tecnológico, solicitando retificações, complementos ou esclarecimentos, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condicionalidades tratadas nesta Resolução.

§ 1º O não atendimento às diligências referidas no caput deste artigo, no prazo de quinze dias, implicará em inabilitação do estado, do Distrito Federal ou do município na respectiva condicionalidade para recebimento da complementação VAAR no exercício subsequente.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo será contado da data do envio do comunicado da diligência ou do fim do prazo estabelecido no art. 4º, o que ocorrer depois.

§ 3º Nos setenta e cinco dias anteriores ao fim do exercício, não poderão ser enviadas as diligências previstas no caput, para garantir consolidação dos resultados e publicação das redes habilitadas em tempo hábil para distribuição dos recursos do VAAR no exercício subsequente.

Art. 6º As Notas Técnicas emitidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que fundamentam as metodologias aprovadas são consideradas parte integrante desta Resolução e serão publicadas na página da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDOIR PEDRO WATHIER**

## ANEXO I

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
1. Deseja ratificar as informações já registradas (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade I)?	( ) Sim ( ) Não



2. A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.1. Qual o tipo de ato normativo?*	Selecionar: <input type="checkbox"/> Lei <input type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Resolução Outro: _____
2.2. Qual o número da norma?*	Nº _____
2.3. Qual a data de publicação da norma?*	___/___/___
2.4. Faça <i>upload</i> da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	<i>upload</i> do arquivo
2.5. Qual o número do(s) artigo(s) da norma que especifica(m) a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares e dos critérios adotados?*	Nº art. _____
2.6. Qual a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares? (caso a resposta seja "outra", o ente será inabilitado na condicionalidade)	<input type="checkbox"/> de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho (por meio de seleção ou concurso público específico para o cargo ou função de gestor escolar) <input type="checkbox"/> a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho
	<input type="checkbox"/> outra forma, que não é baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho
3. A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para provimento de cargos ou funções de gestores escolares pelos critérios previstos na condicionalidade I?*	dd/mm/aaaa
3.2. Faça <i>upload</i> do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo	<i>upload</i> (de um ou vários documentos)
4. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino?*	(número inteiro)
4.1. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino cujo provimento do cargo ou função foi feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho?*	(número inteiro)
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

\* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará, por si só, em inabilitação.

## ANEXO II

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático pelo Sistema
1. Deseja ratificar as informações já registradas (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade V)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2. A rede possui Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	( ) Sim ( ) Não
2.1. O Município possui Referencial Curricular próprio ou aderiu ao Currículo do Estado (no caso de rede municipal)?	Selecione: ( ) Referencial Próprio ( ) Adesão ao Estado
2.2. Faça <i>upload</i> do Referencial Curricular alinhado à BNCC	<i>upload</i>
3. O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino? (caso o Município tenha sistema próprio, a aprovação deve ser feita pelo sistema municipal, por exemplo, por meio da resolução do conselho de Educação. Se o município integra o sistema estadual, a aprovação deverá ser do sistema estadual de Educação) (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	( ) Sim ( ) Não
3.1. Faça <i>upload</i> do ato de aprovação no respectivo sistema de ensino (Resolução do Conselho ou outros documentos comprobatórios, de acordo com as normas do sistema de ensino)	
4. O Referencial Curricular adotado contempla as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC?*	( ) Sim ( ) Não
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

\* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará em inabilitação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 901 - Fone 065 3311 4800  
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2022/SEMEC

### EDITAL Nº 002/2022/SEMEC

O Secretário Municipal de Educação Senhor Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** resultado da **Etapa III (ET3)** – elaboração, apresentação e arguição de Plano de Trabalho, **Etapa IV (ET4)** – entrevista e **resultado final**, conforme classificação no processo seletivo para designação de professor ao cargo de *Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o triênio 2023/2024/2025.*

1. *Divulga o resultado da Etapa III (ET3)* – elaboração, apresentação e arguição do Plano de Trabalho:

Nº	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
01	ABNER ALCANTARA DOS SANTOS	88	CLASSIFICADO
02	ADRIANA CRISTINA BESTER	97	CLASSIFICADO
03	ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO	58	CLASSIFICADO
04	ADRIANA PALHANA MOREIRA	93	CLASSIFICADO
05	ALLAN GOMES FRASSETTO	71	CLASSIFICADO
06	BRUNA DE AZEVEDO SOARES	96	CLASSIFICADO
07	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO	54	CLASSIFICADO
08	CLAUDIO JOSE ALVES	74	CLASSIFICADO
09	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	71	CLASSIFICADO
10	DENISE FERREIRA MARQUES	94	CLASSIFICADO
11	EDILAINE GUTJAHR	79	CLASSIFICADO
12	ELISANGELA GOMES DA SILVA DONATONI	81	CLASSIFICADO
13	ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	62	CLASSIFICADO
14	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	97	CLASSIFICADO
15	JOSE FERNANDES CALVÁRIO	74	CLASSIFICADO
16	LEILA LEÔNCIO DA SILVA	92	CLASSIFICADO
17	LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA	51	CLASSIFICADO
18	LISBETH DA SILVA POHU	56	CLASSIFICADO
19	LUZIA GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA	83	CLASSIFICADO
20	MARGARETE AMORIM CARDOSO BECKER	95	CLASSIFICADO
21	MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES	66	CLASSIFICADO
22	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	97	CLASSIFICADO
23	MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	65	CLASSIFICADO
24	ROSANA DAS GRAÇAS COSTA FERREIRA	73	CLASSIFICADO
25	SÉRGIO JOSÉ BOTH	80	CLASSIFICADO
26	SÉRGIO LUIZ ALVES DE MEDEIROS	88	CLASSIFICADO
27	SIRLEI MENDONÇA GARCEZ DE SOUZA	90	CLASSIFICADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 901 - Fone 065 3311 4800  
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br  
GABINETE DO SECRETÁRIO

28	TEREZINHA LEITE DE SOUSA	94	CLASSIFICADO
29	VANIA DE ALMEIDA BARBOSA	76	CLASSIFICADO

## 2. Divulga o resultado da Etapa IV (ET4) – entrevista:

Nº	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
01	ABNER ALCANTARA DOS SANTOS	90	CLASSIFICADO
02	ADRIANA CRISTINA BESTER	90	CLASSIFICADO
03	ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO	40	ELIMINADO
04	ADRIANA PALHANA MOREIRA	94	CLASSIFICADO
05	ALLAN GOMES FRASSETTO	85	CLASSIFICADO
06	BRUNA DE AZEVEDO SOARES	89	CLASSIFICADO
07	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO	70	CLASSIFICADO
08	CLAUDIO JOSE ALVES	81	CLASSIFICADO
09	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	84	CLASSIFICADO
10	DENISE FERREIRA MARQUES	85	CLASSIFICADO
11	EDILAINE GUTJAHR	78	CLASSIFICADO
12	ELISANGELA GOMES DA SILVA DONATONI	81	CLASSIFICADO
13	ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	72	CLASSIFICADO
14	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	92	CLASSIFICADO
15	JOSE FERNANDES CALVÁRIO	76	CLASSIFICADO
16	LEILA LEÔNCIO DA SILVA	86	CLASSIFICADO
17	LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA	66	CLASSIFICADO
18	LISBETH DA SILVA POHU	40	ELIMINADO
19	LUZIA GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA	78	CLASSIFICADO
20	MARGARETE AMORIM CARDOSO BECKER	93	CLASSIFICADO
21	MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES	64	CLASSIFICADO
22	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	96	CLASSIFICADO
23	MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	76	CLASSIFICADO
24	ROSANA DAS GRAÇAS COSTA FERREIRA	75	CLASSIFICADO
25	SÉRGIO JOSÉ BOTH	82	CLASSIFICADO
26	SÉRGIO LUIZ ALVES DE MEDEIROS	89	CLASSIFICADO
27	SIRLEI MENDONÇA GARCEZ DE SOUZA	84	CLASSIFICADO
28	TEREZINHA LEITE DE SOUSA	87	CLASSIFICADO
29	VANIA DE ALMEIDA BARBOSA	77	CLASSIFICADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 901 - Fone 065 3311 4800

e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

3. *Divulga o resultado final na ordem de classificação conforme os critérios de desempate estabelecido no EDITAL N° 002/2022/SEMEC que dispõe sobre a abertura do processo seletivo para designação de professor ao cargo de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o triênio 2023/2024/2025.*

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	95,00
2º	ADRIANA CRISTINA BESTER	93,75
3º	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	90,50
4º	ADRIANA PALHANA MOREIRA	88,75
5º	TEREZINHA LEITE DE SOUSA	88,75
6º	ABNER ALCANTARA DOS SANTOS	88,75
7º	LEILA LEÔNCIO DA SILVA	88,25
8º	SÉRGIO LUIZ ALVES DE MEDEIROS	87,00
9º	DENISE FERREIRA MARQUES	85,25
10º	BRUNA DE AZEVEDO SOARES	85,00
11º	MARGARETE AMORIM CARDOSO BECKER	84,75
12º	SIRLEI MENDONÇA GARCEZ DE SOUZA	84,50
13º	LUZIA GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA	83,75
14º	EDILAINE GUTJAHR	81,75
15º	VANIA DE ALMEIDA BARBOSA	81,50
16º	JOSE FERNANDES CALVÁRIO	81,25
17º	ELISANGELA GOMES DA SILVA DONATONI	81,25
18º	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	81,25
19º	ROSANA DAS GRAÇAS COSTA FERREIRA	80,00
20º	ALLAN GOMES FRASSETTO	79,75
21º	SÉRGIO JOSÉ BOTH	78,75
22º	MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	76,50
23º	CLAUDIO JOSE ALVES	76,25
24º	ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER	75,00
25º	MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES	73,00
26º	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO	69,75
27º	LINDALVA SILVA SOBRINHO DA SILVA	69,50

4. Fica o dia 01 de dezembro de 2022 no auditório do CME Isold Storck, às 08 horas e 30 minutos, reunião com os candidatos classificados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 901 - Fone 065 3311 4800  
e-mail: [semec@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:semec@tangaradaserra.mt.gov.br)  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Tangará da Serra, 29 de Novembro de 2022.

**Prof. Vagner Constantino Guimarães**

Secretário Municipal de Educação